



Balanço
anos
2020–2025





Diretor-Presidente
Waldemar Gonçalves Ortunho Junior

Conselho Diretor
Arthur Pereira Sabbat
Miriam Wimmer
Iagê Zendron Miola
Lorena Giuberti Coutinho

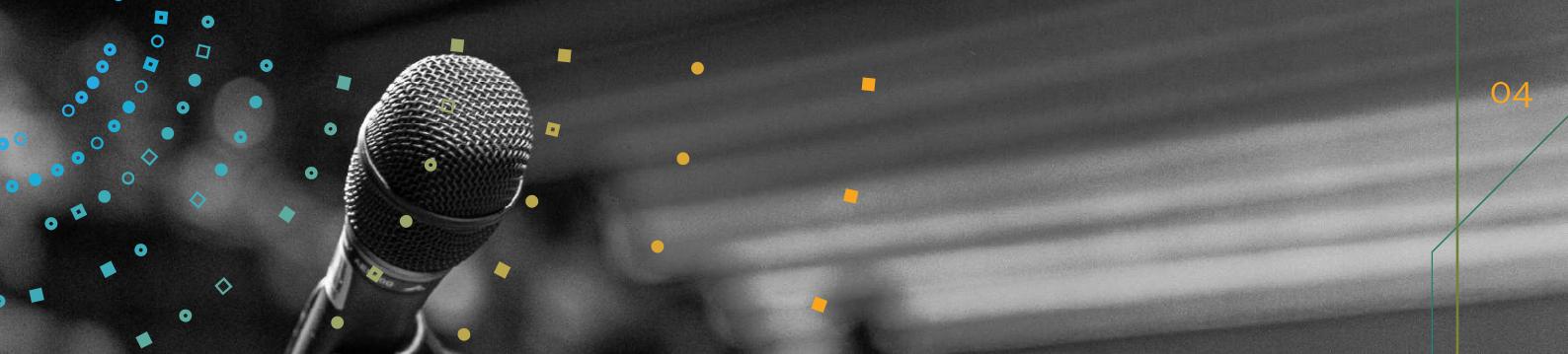
Equipe de Elaboração
Amanda Karla Brito de Sousa
Ana Emilia Coelho de Moraes
Ana Leticia Teske
Andressa Girotto Vargas
Cristiane Miranda Araújo
Eduarda Rodrigues de Almeida Porcino
Eduardo Lobato Pinheiro Neto
Guilherme Ferreira Machado
Guilherme Lins de Magalhaes
Rachel Bittencourt Moraes Oliveira
Renata de Castro

Editoração Eletrônica
André Scofano e Camille Pietra

Novembro 2025

Sumário

Mensagem do Diretor-Presidente	04
Olá, somos a ANPD	07
Regulamentação	13
Fiscalização	24
Tecnologia e pesquisa	36
Participação Social	41
Parcerias e atuação internacional	49
Fortalecendo a cultura de proteção de dados pessoais	58
Proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais	60
Mensagem do Conselho Diretor	63



Mensagem do Diretor-Presidente

Com orgulho e profundo senso de responsabilidade, celebramos o quinto aniversário da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Esta data marca não apenas o encerramento de um ciclo, mas a consolidação de uma instituição que, criada praticamente do zero, tornou-se em tempo recorde o pilar central da implementação e da efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil.

Nestes cinco anos, superamos desafios próprios de uma jovem autarquia e consolidamos uma cultura institucional pautada pela excelência técnica, pela ética e pela transparência. Esse avanço é fruto do trabalho de um corpo funcional altamente qualificado – servidores requisitados, colaboradores e, num futuro breve, especialistas da carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados instituída pela Medida Provisória nº 1.317/2025 – que compartilham um mesmo propósito: promover o diálogo construtivo com a sociedade e garantir a proteção de dados como um direito fundamental e um valor civilizatório.

Entre os marcos desta trajetória, destacam-se a intensa atividade regulatória e orientativa, responsável por conferir segurança jurídica e previsibilidade às relações entre titulares, agentes de tratamento e Poder Público; e a articulação institucional e internacional, que elevou a proteção de dados à condição de tema estratégico da agenda digital e democrática do país.

Desde o início, atuamos com abertura e escuta ativa, por meio de consultas e audiências públicas, tomadas de subsídios e ampla interação com a sociedade civil – práticas que consolidaram a legitimidade e o equilíbrio das decisões da ANPD.

Mas a história da Agência é, sobretudo, de evolução contínua. Os novos marcos legais – como a Lei nº 15.211/2025, que instituiu o *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital)*, e a MP nº 1.317/2025, que nos transformou em Agência Reguladora – ampliam nossas responsabilidades e reafirmam o papel da ANPD como guardiã de direitos fundamentais na era digital. Essa nova etapa representa um salto institucional e o reconhecimento do protagonismo da ANPD na proteção das crianças e adolescentes e na construção de um ambiente digital mais seguro, ético e inclusivo.

Estamos preparados para esse novo horizonte. As equipes da Agência já iniciaram a revisão da Agenda Regulatória 2025–2026 e do Mapa de Temas Prioritários de Fiscalização, com foco especial nas temáticas infantojuvenis e em práticas emergentes de inteligência artificial. Trata-se de um compromisso inadiável com a parte mais vulnerável da sociedade e com o futuro do país.

Neste momento de celebração, registro minha gratidão à sociedade brasileira pela confiança, aos parceiros institucionais pela cooperação e a cada servidor e colaborador da ANPD pelo empenho e dedicação. Seguiremos firmes em nossa missão de assegurar, com serenidade, rigor e diálogo, a proteção dos dados pessoais, fortalecendo a confiança, a inovação e a cidadania digital no Brasil.

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Diretor-Presidente da ANPD

ANPD EM NÚMEROS



Olá, somos a ANPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)) estabeleceu as diretrizes fundamentais para o tratamento de dados pessoais no Brasil e também dispôs sobre a criação de uma autoridade nacional para garantir a proteção desses dados, hoje denominada Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

A ANPD é o órgão central de interpretação da LGPD no Brasil e atua para zelar pelo direito de todo cidadão à proteção de seus dados pessoais. Com a promulgação da [Emenda Constitucional nº 115/2022](#), esse direito passou ao patamar dos direitos e garantias fundamentais protegidos pela Constituição Federal de 1988, o que tornou ainda mais significativa a missão institucional da ANPD.

Em setembro de 2025, foi publicado o chamado Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, o ECA Digital ([Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025](#)). A partir da publicação do [Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025](#), a ANPD assumiu também a importante responsabilidade de zelar pelo cumprimento do ECA Digital. Neste sentido, a ANPD, que já tinha entre suas funções a de estabelecer normas e diretrizes para a implementação da LGPD em seus aspectos orientativo, normativo, fiscalizatório e sancionatório, passou também a ser a autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital.

As novas responsabilidades dirigidas à ANPD foram acompanhadas da sua transformação, pela Medida Provisória 1.1317, de 17 de setembro de 2025, em agência reguladora, com natureza jurídica de autarquia em regime especial, com autono-

mia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, patrimônio próprio e jurisdição no território nacional.

Conselho Diretor

O Conselho Diretor é o órgão máximo de direção da ANPD, composto por cinco diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente da Agência.

Os Diretores da ANPD devem ser detentores de elevado conceito do campo das especialidades de seus cargos, além de possuírem reputação ilibada. Para garantir isso, antes de serem nomeados pelo Presidente da República, os membros do Conselho Diretor da ANPD são sabatinados pelo Senado Federal. Uma vez nomeados, os Diretores passam a exercer mandatos de 4 anos.

No ano de 2025, o Conselho Diretor recebeu dois novos membros, voltando a ter a integralidade de sua composição: o Diretor Iagê Zendron Miola e a Diretora Lorena Giuberti Coutinho.

Além do Conselho Diretor, que é a instância deliberativa da Agência, a ANPD conta ainda com um órgão consultivo, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CNPD, também previsto na LGPD e composto por 23 membros da sociedade civil e do poder público, cada qual possuindo um suplente.

Para as vagas destinadas ao poder público, os membros do CNPD são designados pelo Presidente da República, após indicação dos titulares de cada um dos órgãos representados. Para designação de ocupantes das vagas da sociedade, uma lista tríplice é formada a partir de editais de seleção que avaliam a comprovação de qualificação compatível com as temáticas tratadas pelo CNPD, para que o Presidente da República, então, escolha os nomeados.

Como a ANPD atua?

A ANPD utiliza o modelo de regulação responsiva para guiar sua atuação. Isso significa priorizar medidas orientativas e preventivas para conduzir os agentes regulados à conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

Caso essas medidas preventivas e orientativas não sejam suficientes para garantir a solução do problema, a ANPD pode recorrer a instrumentos sancionatórios, como advertências e multas.

A atuação da ANPD concentra esforços para obter maior impacto positivo para a sociedade brasileira e beneficiar o maior número de cidadãos.

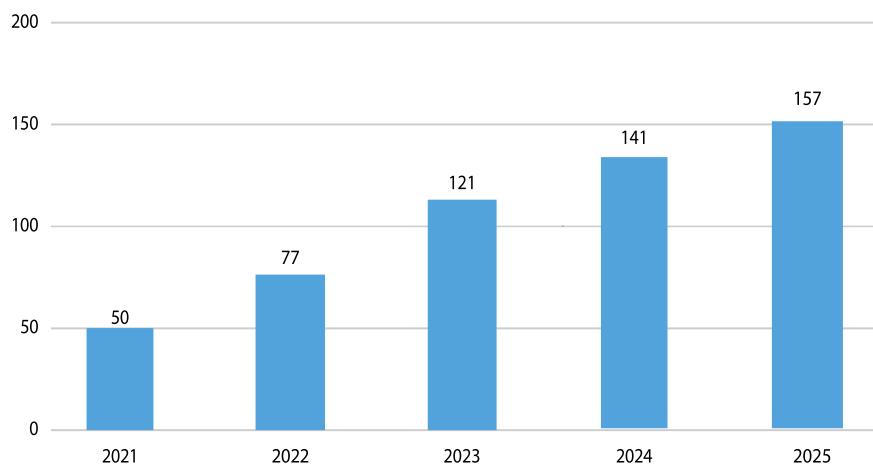
Para isso, a Agência faz uso estratégico das informações que recebe da sociedade e das que coleta internamente, permitindo uma atuação planejada e ágil, inclusive em resposta a eventos imprevistos.

Nossa equipe

A criação da ANPD não abrangeu a instituição de uma carreira ou corpo próprio de servidores. Desse modo, para formar sua equipe, a ANPD requisita servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades, contando também com colaboradores terceirizados e estagiários para compor sua força de trabalho.

Entre 2021 e 2025 o quadro de servidores cresceu de 50 para 157¹ servidores/empregados públicos, conforme gráfico a seguir.

Evolução do Quadro de Servidores



¹ Fonte: DGP/CGA – Dados coletados em 05/09/2025.

Ao iniciar suas atividades na ANPD, os servidores e empregados públicos são orientados a realizar capacitações introdutórias relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, à integridade no serviço público, bem como sobre ferramentas para a organização do trabalho e o trabalho remoto. Além de atividades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, a ANPD também conta com o “Programa Estudos Técnicos”, realizado regularmente desde 2021 para todo o quadro de pessoal, que trata de assuntos afetos às competências da ANPD, bem como outros assuntos de importante disseminação a todos que trabalham na Agência.

A ANPD conta, ainda, com o apoio de colaboradores terceirizados e estagiários, totalizando 218 pessoas em sua força de trabalho, em setembro de 2025.

Em 2025 foi realizado o Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação de até 213 servidores temporários para a ANPD. A contratação temporária é prevista pela Lei nº 8.745/93 e destina-se a atender a “necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O Processo Seletivo Simplificado da ANPD foi realizado em 5 (cinco) capitais (Brasília, Goiânia, Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro) e contou com o expressivo número de 6.724 inscrições homologadas.

Na data de elaboração deste Balanço, o Processo Seletivo Simplificado teve publicados os Editais de Resultado Final das Provas Objetivas, de Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação e de Resultado Preliminar do Procedimento da Avaliação Biopsicossocial.

Também em 2025 foi criada a carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados (Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025) composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Proteção de Dados, com atribuições voltadas às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle de proteção dos dados pessoais, à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas nessas temáticas.

Foram criados 200 cargos efetivos de Especialista em Regulação de Proteção de Dados, que serão ocupados após a realização de concurso público.

A governança na ANPD

Na ANPD, a organização e o desenvolvimento das ações de governança são conduzidos pela Secretaria-Geral, órgão de assistência direta ao Conselho Diretor.

As ações voltadas à governança não apenas fortalecem a estrutura interna da ANPD, mas também trazem benefícios diretos ao cidadão, como a redução de custos e erros, maior celeridade processual e transparência.

Atualmente, estão em implementação instrumentos de governança de relevância para o fortalecimento da ANPD, tais como:

- *Plano de Integridade da ANPD para o período de 2025–2027, aprovado por meio da Resolução CD/ANPD nº 22, de 9 de dezembro de 2024;*
- *Programa de Integridade, instituído pela Resolução CD/ANPD nº 12, de 9 de abril de 2024;*
- *Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, instituída por meio da Resolução CD/ANPD nº 13, 9 de abril de 2024;*
- *Comissão de Ética, instituída por meio da Resolução CD/ANPD nº 24, de 26 de fevereiro de 2025;*
- *Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, instituído por meio da Resolução CD/ANPD nº 25, de 14 de março de 2025;*
- *Política de Governança de Processos, instituída por meio da Resolução CD/ANPD nº 8, de 5 de setembro de 2023;*
- *Metodologia de Governança de Processos, aprovada por meio da Resolução CD/ANPD nº 14, de 9 de abril de 2024.*

A ANPD encontra-se no segundo ciclo (2024–2027) de implementação de seu Planejamento Estratégico, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 16, de 07 de maio de 2024.

O Mapa Estratégico é o documento que apresenta o referencial estratégico da ANPD, com sua visão, missão, valores e diretrizes estratégicas bem como os objetivos estratégicos, indicadores e metas associadas.

MAPA ESTRATÉGICO

ANPD · 2024–2027



Agora que fizemos um panorama geral sobre a organização interna da ANPD, vamos passar a contar um pouco mais sobre as principais entregas à sociedade.



Regulamentação

A LGPD atribuiu à Agência Nacional de Proteção de Dados a competência para editar normas e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, que devem ser observados em esfera nacional, por agentes privados e públicos.

As normas da ANPD são aprovadas por publicações chamadas de Resoluções do Conselho Diretor. Para se chegar a uma resolução, a ANPD adota uma série de procedimentos preliminares.

Os guias orientativos são instrumentos regulatórios, de caráter recomendatório e não vinculante, com o objetivo de expressar o entendimento da Agência sobre as melhores práticas relacionadas a procedimentos, rotinas e métodos para o cumprimento de requisitos exigidos pela LGPD e regulamentos expedidos pela ANPD.

A ANPD publica também os Enunciados, que são instrumentos de manifestação de interpretação, com o objetivo de ampliar o entendimento da legislação de proteção de dados.

Agenda Regulatória

A LGPD enumerou uma série de assuntos que devem ser objeto de regulamentação pela ANPD. Para dar publicidade aos temas que serão prioridade a cada dois anos, a ANPD publica a sua “Agenda Regulatória”.

Além de dar transparência a essas prioridades, a agenda regulatória permite direcionar melhor recursos técnicos disponíveis e obter melhores resultados, facilitan-

do o planejamento, a coordenação e o controle das diversas ações necessárias à execução de cada um de seus itens.

O processo de definição das prioridades tem início com a inteligência regulatória, que coleta e analisa dados relevantes sobre proteção de dados pessoais. A sociedade também é ouvida por meio de contribuições encaminhadas em tomadas de subsídios.

Dessa forma, é possível garantir que as ações normativas sejam baseadas em critérios técnicos, prioridades institucionais e demandas sociais, fortalecendo a atuação da ANPD com base em informações e evidências para embasar a política regulatória de proteção de dados pessoais no país.

Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 23/24

A Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2023-2024 foi publicada por meio da Portaria ANPD nº 35, de 4 de novembro de 2022, sendo composta por 20 (vinte) iniciativas regulatórias consideradas prioritárias pelo Conselho Diretor. Posteriormente, foi alterada por meio da Resolução CD/ANPD nº 11, de 27 de dezembro de 2023. [Acesse »](#)

Agenda Regulatória para o biênio 25/26

Em 9 de dezembro de 2024, foi publicada a terceira Agenda Regulatória da ANPD, com referência ao biênio 25/26, composta por 16 (dezesseis) itens para possíveis intervenções regulatórias pela ANPD. Em termos de priorização, foram determinadas 4 (quatro) fases distribuídas para cada um desses itens, com o estabelecimento de metas a serem cumpridas. [Acesse »](#)

Regulamentos e Enunciados

Processo de Regulamentação

A ANPD publicou a Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021, que aprova o processo de regulamentação no âmbito da ANPD, dispondo sobre a Agenda Regulatória, Análise de Impacto Regulatório, Consulta à Sociedade e Avaliação do Resultado Regulatório. [Acesse »](#)

Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador

Publicada em outubro de 2021, a Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021 aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD. Tal regulamento estabeleceu o mecanismo de fiscalização da Agê, com previsão de ações de monitoramento, orientação, prevenção e aplicação de sanção, seguindo a lógica da regulação responsiva. A norma trouxe segurança jurídica nas relações entre a ANPD e os administrados, na medida em que previu as obrigações no âmbito do processo de fiscalização e as formas de atuação da Agência tanto no processo de fiscalização quanto no processo sancionatório. [Acesse »](#)

Regulamento de Aplicação da LGPD para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte

Em janeiro de 2022 a Resolução CD/ANPD nº 2/2022 aprovou o Regulamento de aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte. Tal regulamento estabeleceu normas e procedimentos simplificados para esses atores, levando em consideração não apenas seu porte econômico, mas também o risco associado às atividades de tratamento de dados pessoais por eles efetuadas. [Acesse »](#)

Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas

O Conselho Diretor aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas por meio Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. A norma teve por objetivo regulamentar a aplicação de sanções pela ANPD, em atenção ao disposto nos artigos 52 e 53 da LGPD, e instrumentalizar o exercício da competência sancionadora da Agência. [Acesse »](#)

Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório para o quadriênio 23/26

Em 14 de março de 2023, foi publicada a Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório – ARR para o período 2023-2026, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. De acordo com a agenda, haverá a avaliação dos Regulamentos do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador e o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Dessa forma, terão os seus efeitos e impactos avaliados para verificar se o objetivo da intervenção regulatória foi alcançado. [Acesse »](#)

Enunciado sobre hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

Em maio de 2023 foi publicado o Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023, o qual tratou sobre as hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, em resposta à acentuada controvérsia então existente entre acadêmicos, profissionais da área e representantes da sociedade civil, quanto à interpretação acerca de quais hipóteses legais autorizam o tratamento de dados pessoais desses titulares. [Acesse »](#)

Modelo de registro simplificado de operações com dados pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP)

Em junho de 2023 foi publicado o Modelo de Registro Simplificado de Operações com dados pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP), em atendimento ao art. 9º da Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, segundo o qual o ATPP pode cumprir, de forma simplificada, a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais. O documento traz 8 (oito) campos de preenchimento: informações de contato da instituição; categorias de titulares de dados pessoais; dados pessoais; compartilhamento de dados; medidas de segurança; período de armazenamento dos dados pessoais; processo, finalidade e hipótese legal; e observações. Em complemento, traz um modelo com instruções de preenchimento que está disponível nas versões em Excel e em PDF. [Acesse »](#)

Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança

A Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, que aprovou o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS), foi um marco significativo no fortalecimento da proteção de dados no Brasil. O regulamento tem como principais objetivos mitigar ou reverter os prejuízos causados por incidentes de segurança, assegurar a responsabilização e a transparência das organizações, promover boas práticas de governança, prevenção e segurança, além de fomentar a cultura de proteção de dados pessoais no país.

A aprovação e publicação do RCIS reforça a proteção dos direitos dos titulares ao atuar como um instrumento fundamental para a efetivação dos princípios gerais de proteção estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Em especial, o princípio da transparência é destacado, uma vez que o regulamento exige a prestação de informações claras e acessíveis aos titulares cujos dados pessoais tenham sido comprometidos em incidentes de segurança. [Acesse »](#)

Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

A ANPD, por meio da aprovação da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, publicou o regulamento que disciplina a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A figura do Encarregado, criada pela LGPD, desempenha um papel fundamental como elo entre o titular dos dados, o agente de tratamento e a ANPD.

Entre suas principais responsabilidades estão orientar as organizações quanto às melhores práticas de tratamento de dados pessoais e garantir o cumprimento das exigências legais. O novo regulamento detalha aspectos essenciais para o exercício da função de Encarregado, incluindo a divulgação de sua identidade e informações de contato, os deveres dos agentes de tratamento e a prevenção de situações de conflito de interesse. A norma reforça a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais, alinhada às diretrizes estabelecidas pela LGPD.

[Acesse »](#)

Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais

A Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento de Transferência Internacional de Dados, foi um importante avanço na regulamentação dos artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O regulamento estabelece os procedimentos e regras para o reconhecimento da adequação de países ou organismos internacionais, além de disciplinar os mecanismos contratuais para a realização de transferências internacionais de dados pessoais.

Entre os mecanismos regulamentados, destacam-se as cláusulas-padrão contratuais, que garantem a observância de condições mínimas para a proteção de dados nas transferências internacionais. O teor do aditivo contratual está contido no Anexo II da Resolução.

O regulamento também define o processo para a aprovação de cláusulas contratuais específicas e normas corporativas globais, aplicáveis às transferências de da-

dos entre organizações de um mesmo grupo econômico. Adicionalmente, o texto estabelece critérios e procedimentos claros para o reconhecimento da adequação de outros países e organismos internacionais, reforçando a segurança jurídica nas operações de transferência de dados pessoais, conforme os princípios da LGPD.

[Acesse »](#)

Guias Orientativos

Guia orientativo – Definição dos Agentes de Tratamento de dados pessoais e Encarregado



Com a sua primeira versão publicada em maio de 2021, o Guia Orientativo para Definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e Encarregado esclarece tópicos como: quem pode exercer a função de controlador, de operador e de encarregado; quais as suas definições legais; quais os respectivos regimes de responsabilidade; e, ainda, apresenta casos hipotéticos que exemplificam as explicações da ANPD a respeito das perguntas frequentes sobre o assunto. [Acesse »](#)

Cartilhas de segurança para internet



Em julho de 2021 foram publicadas cartilhas de segurança para internet em conjunto com Cert.br, Nic.br e Cgi.br, sob a forma de fascículos que contemplaram os temas de vazamento de dados e de proteção de dados. [Acesse »](#)

Guia orientativo – Como proteger seus dados pessoais



Em setembro de 2021 foi publicado o Guia Como Proteger seus Dados Pessoais em conjunto com a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON) e com o Núcleo de Proteção de Dados do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor. Além da versão em português, foram publicadas outras nos idiomas inglês e espanhol. [Acesse »](#)

Guia orientativo – Segurança da informação para Agentes de Tratamento de pequeno porte



Publicado em outubro de 2021, o Guia Orientativo Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte foi elaborado com o objetivo de disseminar boas práticas e medidas básicas de segurança da informação para apoiar os agentes de tratamento de pequeno porte no desenvolvimento de suas atividades organizacionais em um ambiente institucional mais seguro no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

[Acesse »](#)

Guia orientativo – Aplicação da LGPD por Agentes de Tratamento no contexto eleitoral



Publicado em janeiro de 2022, o Guia Orientativo aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral foi fruto de um trabalho conjunto entre a ANPD e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e teve por objetivo apresentar os principais aspectos a serem considerados por candidatas, candidatos, coligações, federações e partidos políticos para o tratamento de dados pessoais das pessoas titulares, eleitoras ou eletores em potencial. [Acesse »](#)

Guia orientativo – Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público



O Guia orientativo Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público busca delinear parâmetros que possam auxiliar entidades e órgãos públicos nas atividades de adequação e de implementação da LGPD. Nele são abordados tópicos como (i) o âmbito de incidência da LGPD e a aplicação de seus conceitos básicos ao setor público; (ii) a adequada interpretação das bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais; (iii) os requisitos e as formalidades a serem observados nas hipóteses de uso compartilhado de dados pessoais; e (iv) a relação entre as normas de proteção de dados pessoais e o acesso à informação pública.

[Acesse »](#)

Guia orientativo – Cookies e proteção de dados pessoais



Em outubro de 2022 foi publicado o Guia orientativo Cookies e Proteção de Dados Pessoais. Com uma linguagem simples, o material apresenta um panorama geral sobre o tema, analisa os principais conceitos e categorias de cookies, examina as hipóteses legais aplicáveis e os requisitos a serem observados em caso de sua utilização. Além disso, o Guia buscou identificar práticas positivas e negativas na elaboração de políticas de cookies, mais precisamente quanto aos banners de cookies inseridos em sítios eletrônicos, e, ainda, instruiu tal elaboração por meio de exemplos ilustrativos. [Acesse »](#)

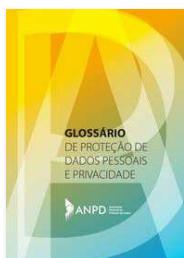
Guia orientativo – Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas



Publicado em junho de 2023, o Guia Orientativo -Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas fornece aos agentes de tratamento recomendações e diretrizes sobre a conformidade com a LGPD e a adoção de boas práticas no tratamento realizado com fins científicos e educacionais, de forma compatível com a legislação vigente.

Para isso, são apresentadas orientações quanto à aplicação das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados para fins de estudos e pesquisas, além de alertas sobre às situações de coleta, compartilhamento e transferência de dados pessoais para essas finalidades. [Acesse »](#)

Glossário de proteção de dados pessoais e privacidade



O Glossário de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, elaborado pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tem a finalidade de sistematizar os principais conceitos referentes a termos e expressões amplamente utilizados na legislação de proteção de dados pessoais, bem como nos documentos e demais comunicações publicadas pela ANPD. Para sua elaboração, foram consultadas, além da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, toda a gama de documentos técnicos e doutrinários expedidos pela ANPD. [Acesse »](#)

Guia orientativo – Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais: Legítimo Interesse



Em fevereiro de 2024 foi publicado Guia orientativo Hipóteses Legais de tratamento de dados pessoais: Legítimo Interesse. O Guia tem como objetivo, portanto, esclarecer pontos relevantes para a aplicação do legítimo interesse de controladores ou de terceiro, inclusive no âmbito do poder público, quando couber.

Com isso, pretende-se conferir maior previsibilidade e segurança jurídica aos agentes de tratamento ao realizar o tratamento de dados pessoais com base na referida hipótese legal.

O Guia traz orientações sobre a interpretação e a aplicação prática dessa hipótese legal, dispondo sobre as definições dos institutos que os cercam, além de parâmetros de interpretação. Também é apresentado um modelo de teste de balanceamento, dividido nas seguintes fases: i) finalidade; ii) necessidade; e iii) balanceamento e salvaguardas. [Acesse »](#)

Guia orientativo – Atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais



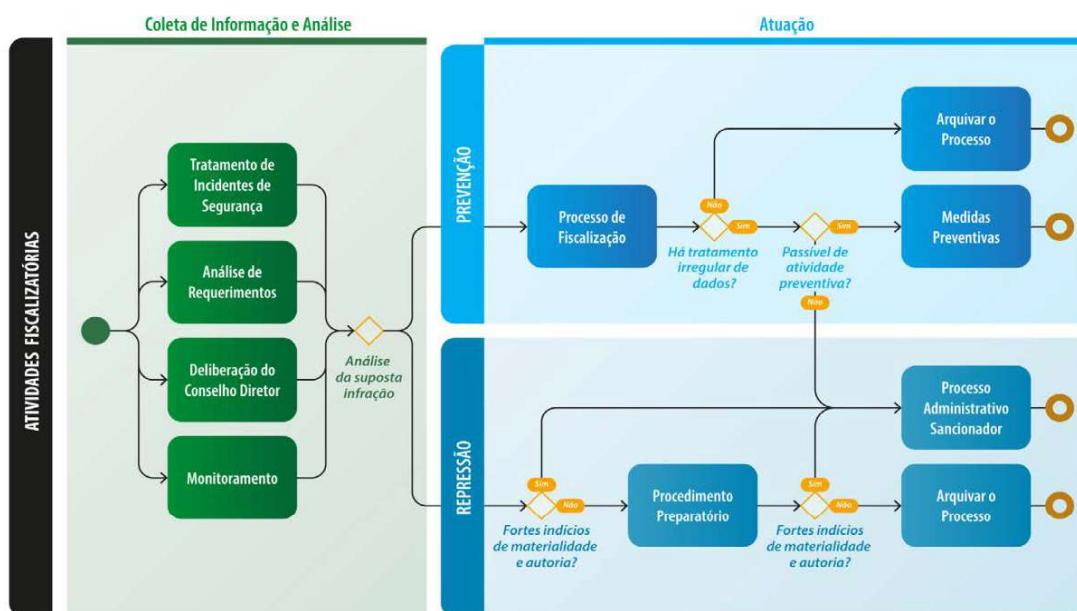
O Guia Orientativo – Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados foi publicado em dezembro de 2024 e tem por objetivo elucidar as obrigações previstas na LGPD e no Regulamento de Atuação do Encarregado. Isso inclui explicações sobre o processo de indicação e quais são as características recomendáveis para o escolhido para exercer a função.

O Guia traz também exemplos práticos de como o encarregado deve se posicionar nas operações promovidas pelo agente de tratamento, além da demonstração de potenciais cenários de conflitos de interesse. Modelos de atos formais para indicação do encarregado que sejam pessoas naturais ou jurídicas foram disponibilizados, na forma dos Anexos I e II, respectivamente. [Acesse »](#)

Fiscalização

A fiscalização tem por objetivo atuar de maneira resposiva para verificar o cumprimento das normas e regulamentos relativos à Lei Geral de Proteção de Dados, investigar eventuais infrações à proteção de dados pessoais e promover, por meio de suas ações, resultados que contribuam para o bem-estar coletivo. Mais do que verificar conformidade ou aplicar sanções, a fiscalização busca induzir comportamentos e fortalecer a cultura de proteção de dados na sociedade.

A fiscalização acontece por meio de coletas de informações e análises (ações de monitoramento) e de medidas decorrentes da análise dessas informações (ações de orientação, de caráter preventivo e de caráter repressivo).



Monitoramento

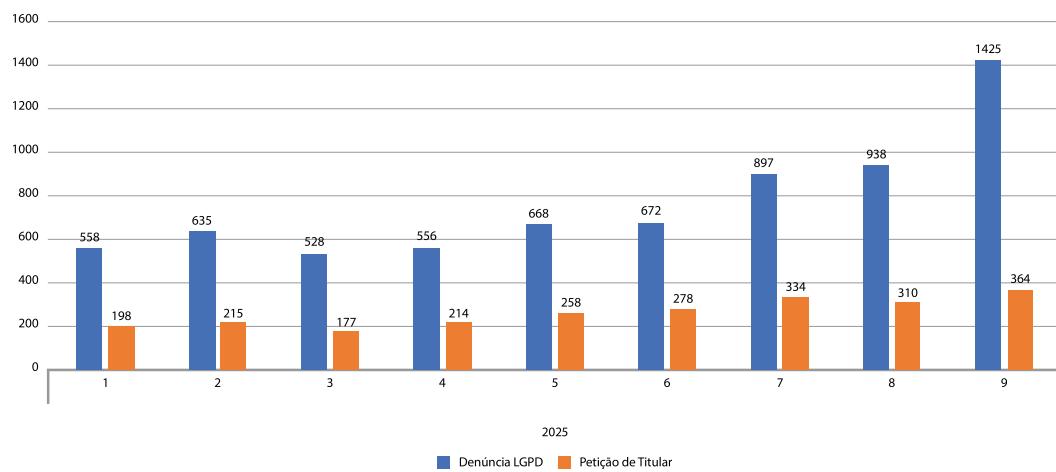
Com as ações de monitoramento, a ANPD procura identificar práticas inadequadas e potenciais riscos, produzindo informações relevantes para as demais ações fiscalizatórias e assegurando que os agentes de tratamento de dados pessoais atuem em conformidade com as obrigações legais previstas na LGPD.

Uma das formas de monitoramento são os requerimentos que refletem as demandas da sociedade relativas à proteção de dados. Os requerimentos recebidos pela ANPD são divididos em petições de titular e denúncias.

As petições de titular permitem que os titulares de dados reclamem diretamente contra controladores em casos de violação de seus direitos no tratamento de dados pessoais. Já as denúncias podem ser apresentadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, e têm como objetivo comunicar à ANPD uma suposta infração à legislação de proteção de dados.

Em 2025, a ANPD registrou um número significativo de requerimentos (ver gráfico a seguir). Esse volume de solicitações oferece à Agência uma visão abrangente das áreas de maior preocupação pública e das infrações mais comuns, o que permite identificar tendências, ajustar as estratégias de fiscalização e garantir uma aplicação mais eficaz da legislação de proteção de dados.

Requerimento Recebidos pela CGF em 2025



Em 2024, a ANPD implementou o Sistema de Requerimentos, concebido para facilitar a apresentação de reclamações e petições à ANPD contra os controladores de dados pelos titulares: trata-se de formulário simplificado, dentro da plataforma Gov.br, com explicações fornecidas durante todo o processo de submissão.

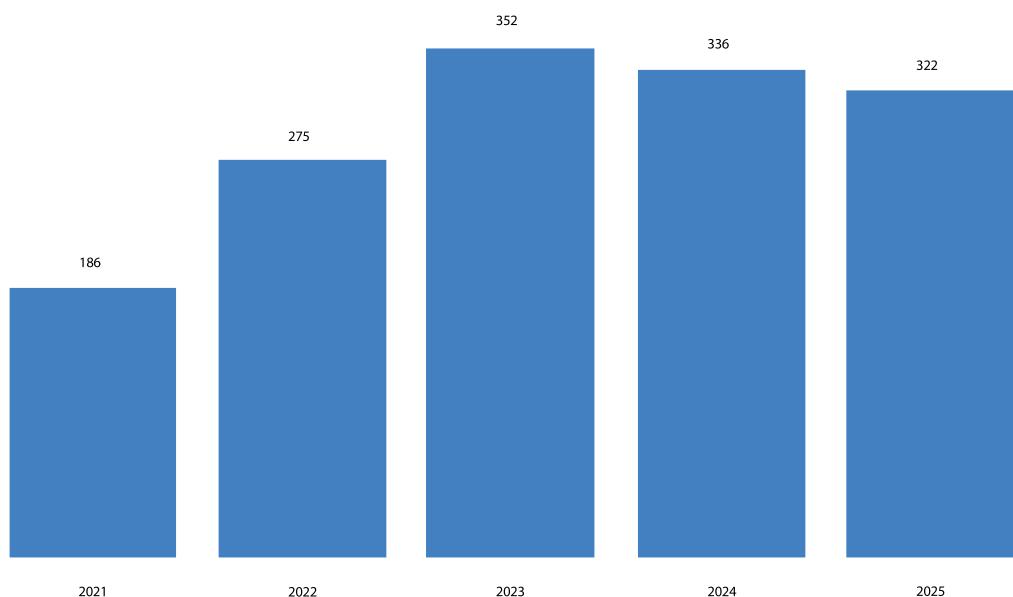
Nesse sistema, os titulares podem acompanhar o andamento de suas solicitações online e acessar as respostas do controlador e da ANPD, proporcionando tempos de resposta mais rápidos, melhor experiência do usuário.

Garantindo ao titular de dados maior facilidade de acesso ao sistema, a média mensal de requerimentos teve expressivo aumento, especialmente a partir do segundo semestre de 2025, em relação aos primeiros meses do ano.

Outra fonte de monitoramento são as comunicações protocoladas pelos agentes de tratamento, para informar ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares. A comunicação é uma obrigação do controlador, que deve informar as ocorrências à ANPD e aos titulares afetados.

No ano de 2024, foram recebidas 336 comunicações, sendo 251 até o mês de Setembro. Já neste ano de 2025, no mesmo período, foram 322 comunicações, sendo registrados um aumento de aproximadamente 28%.

No total, desde 2021, a ANPD já recebeu 1.471 comunicados:



Os incidentes de segurança são separados por tipos, evidenciando que o Sequestro de Dados (ransomware), sem transferência de informações, permanece sendo a modalidade mais recorrente:



Outro índice que vem sendo acompanhado pela fiscalização da ANPD é a Unidade Federativa de ocorrência do incidente, permitindo a adoção de providências e ações direcionadas para a intensificação das ações de fiscalização e orientação.

Os dados agregados indicam que São Paulo (501), Distrito Federal (210) e Rio de Janeiro (137) são os 3 estados com maior número de incidentes reportados à ANPD. Esse quantitativo pode estar associado à maior densidade populacional, à presença de órgãos públicos estratégicos, no caso do Distrito Federal, e à concentração de grandes centros econômicos e tecnológicos, como São Paulo e Rio de Janeiro, o que pode ampliar significativamente a superfície de exposição a incidentes de segurança. No mapa abaixo, observamos a dimensão dos incidentes, a cor vermelha sinaliza os estados com os maiores índices:



Outro dado relevante refere-se ao número de incidentes reportados pelos setores público e privado. Do total de 1.471 incidentes comunicados, 1.112 pertencem ao setor privado e 349 ao setor público, indicando que o setor privado registra 218,6% a mais de incidentes do que o público.

Todos os dados são disponibilizados como parte de um esforço de transparência ativa, por meio de painéis interativos no portal da ANPD, permitindo ao público acompanhar de maneira clara e acessível o trabalho realizado. As informações sobre os incidentes de segurança são apresentadas de forma agregada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis.



Espera-se que, com a evolução da cultura voltada à proteção de dados, o volume de comunicações continue crescendo à medida que os agentes de tratamento compreendam melhor as suas responsabilidades e se alinhem as boas práticas reconhecidas no mercado.

Orientação e prevenção

Com base nas informações obtidas por meio de sua atividade de monitoramento, dos Comunicados de Incidentes de Segurança ou de demandas externas, a ANPD pode instaurar processos de fiscalização para verificar se os agentes regulados estão tratando dados pessoais em conformidade com a LGPD. Quando identificadas irregularidades, a fiscalização tem como objetivo principal promover o retorno desses agentes à conformidade, adotando uma abordagem de regulação responsável.

Esse processo é caracterizado por um diálogo constante entre a ANPD e os agentes regulados, visando à adoção de medidas corretivas de forma cooperativa e eficaz.

Desde que foi criada, a ANPD já analisou e concluiu 27 (vinte e sete) processos de fiscalização e atualmente está analisando outros 55 (cinquenta e cinco). Os dados sobre processos de fiscalização são constantemente atualizados e mantidos em transparência ativa na página Fiscalização.

Ações de caráter repressivo

Entre as competências de maior relevância atribuídas à ANPD, destaca-se a aplicação de sanções decorrentes de infrações à LGPD. Constatada a inobservância da legislação por parte de agentes regulados, a Agência, por intermédio de sua atividade de fiscalização, poderá instaurar o devido processo administrativo sancionador. Via de regra, tais procedimentos têm curso quando se verifica a insuficiência ou a ausência de resposta adequada às medidas de regulação responsável adotadas no âmbito da fiscalização, bem como nos casos de descumprimento das determinações corretivas emanadas desta Agência.

Até o momento, a ANPD já analisou e emitiu sanções em 6 (seis) processos administrativos sancionadores face a agentes públicos e privados e atualmente está analisando outros 5 (cinco) processos administrativos sancionadores, também disponíveis na página Fiscalização. [Acesse »](#)

Para além das sanções, cabe destacar a atuação cautelar da ANPD. A Agência pode adotar medidas preventivas com o objetivo de reconduzir o agente de tratamento à plena conformidade ou evitar ou remediar situações que acarretem risco ou dano aos titulares de dados pessoais.

Neste âmbito, em 2024, a ANPD atuou de modo cautelar e expediu medida preventiva determinando a imediata suspensão, no Brasil, da vigência da nova política de privacidade da empresa Meta, a qual autorizava a utilização de dados pessoais publicados em suas plataformas para o treinamento de sistemas de inteligência artificial (IA). Foi fixada multa diária de R\$ 50 mil em caso de descumprimento. Após a empresa assumir diversos compromissos estipulados em conjunto com a ANPD, a medida preventiva foi suspensa. A ANPD aprovou um Plano de Conformidade para acompanhar as diversas medidas a serem implementadas pela empresa para a adequação de suas práticas.

Em 2025, a ANPD também atuou de modo cautelar quando expediu medida preventiva em face da Tools for Humanity, para afastar o risco de que a oferta de compensação financeira aos titulares viciasse o consentimento dos titulares, hipótese legal utilizada pela empresa para realizar o tratamento. Nota Técnica nº 4/2025/FIS/CGF/ANPD.

Caso TikTok

O processo de fiscalização nº 00261.000297/2021-75, instaurado em face da Byte-Dance Brasil Tecnologia Ltda., controladora da plataforma TikTok, teve origem em indícios de violação ao art. 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente pela ausência de mecanismos eficazes de verificação de idade e pelo tratamento irregular de dados pessoais de crianças e adolescentes. Como medida preventiva, a ANPD determinou a suspensão do recurso “feed sem cadastro” no Brasil e obrigou a empresa a apresentar um plano de conformidade abrangente, contemplando

controles efetivos de idade, exclusão de contas infantis, representação parental e monitoramento contínuo.

Apesar dos recursos e pedidos de reconsideração apresentados pela empresa para evitar a suspensão, a ANPD manteve integralmente a decisão, reforçando que práticas incompatíveis com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente não seriam objeto de flexibilização regulatória. A autoridade reguladora impôs prazos estritos, negou a inclusão do tema no plano de conformidade e reafirmou a obrigatoriedade de cumprimento das medidas preventivas, consolidando sua atuação repressiva.

A empresa foi, assim, compelida a revisar seus mecanismos e apresentar relatórios mais robustos. A ANPD manteve acompanhamento próximo, realizando diversas reuniões, exigindo ajustes técnicos e operacionais até que as medidas de proteção aos dados de crianças e adolescentes atendessem integralmente às exigências legais.

Publicações da fiscalização

A ANPD divulga manifestações técnicas em casos concretos analisados, constituindo um valioso repositório de conhecimento sobre a aplicação da LGPD.

Esses posicionamentos tornaram-se uma fonte relevante de consulta para os agentes de tratamento, em grande parte originados de dúvidas apresentadas por esses próprios agentes.

Adicionalmente, há manifestações decorrentes das atividades de fiscalização da ANPD que, além de servirem como referência técnica, funcionam como importantes instrumentos de transparência e prestação de contas à sociedade, evidenciando as ações da Agência na promoção da conformidade com a LGPD.

Destacam-se os seguintes posicionamentos produzidos pela equipe técnica da ANPD:

Tratamento de dados pessoais no setor farmacêutico

Resultado de monitoramento realizado pela ANPD desde 2020 e de um estudo específico, a ANPD constatou potenciais problemas no tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, como exemplo, carência de informações claras sobre como esses dados são tratados e sobre como eles são compartilhados. Diante dessas constatações, a ANPD conduziu o procedimento de fiscalização nº 00261.001371/2023-32 para investigar a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais realizados por redes de drogarias e operadores de programas de fidelização e benefícios, emitindo posicionamento focado, entre outros aspectos, nos direitos dos titulares nas relações com as farmácias. Nota Técnica nº 6/2025/FIS/CGF/ANPD².

Divulgação dos microdados do ENEM

Foi analisada a divulgação dos microdados do Enem e de censos escolares pelo INEP à luz da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Com este estudo, foi esclarecido que a LGPD não determina o sigilo de informações pessoais, mas fixa as situações em que elas podem ser utilizadas. Foi registrado também que a LAI e a LGPD não são diplomas legais incompatíveis. *Nota Técnica nº 46/2022/CGF/ANPD*

Atualização da política de privacidade do WhatsApp

Foram analisadas propostas da empresa WhatsApp Inc para se adequar às recomendações da Nota Técnica nº 02/2021/CGTP, com determinação de providências. A aplicabilidade de hipóteses de tratamento para dados pessoais foi também analisada, além do atendimento aos princípios da LGPD. Nota Técnica nº 19/2021/CGF/ ANPD, Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD.

² A versão pública dessa Nota Técnica corresponde ao documento 0168027, que pode ser consultado na Pesquisa Pública do SEI (https://anpd-super.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

Tratamento de dados de crianças e adolescentes no TikTok

Análise e manifestação sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela rede social TikTok, quando eles se cadastram na plataforma. A ANPD apresentou recomendações para garantir que o tratamento de dados atenda ao melhor interesse da criança e do adolescente, em adequação à LGPD, analisando a aplicabilidade de hipóteses de tratamento para dados pessoais de crianças e adolescentes, além de estabelecer a implementação de Plano de Conformidade com foco, em especial, na implementação de mecanismos de verificação de idade para que não fossem coletados dados de menores de 13 anos. Nota Técnica nº 6/2023/CGF/ANPD e Nota Técnica nº 50/2024/FIS/CGF/ANPD³.

Uso de dados pessoais de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para oferta de crédito consignado

Em atenção às reclamações de ligações de assédio a aposentados, uma parcela hiper-vulnerável da população, a ANPD tem atuado para contribuir na solução desse problema. Esta Nota Técnica refere-se ao Processo de Fiscalização instaurado para investigar o compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários do INSS para oferta de empréstimo consignado e outros serviços de crédito feito por IFs e Corbans. *Nota Técnica nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD*

Análise do Compartilhamento de dados pessoais entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e a CBF para aprimoramento do Projeto Estádio Seguro

Neste documento, a Fiscalização trata do compartilhamento e o tratamento de dados pessoais visando ao aprimoramento do Projeto Estádio Seguro, que tem como objetivos gerais identificar sujeitos de interesse da justiça e segurança pública e promover ações de combate a atividades ilícitas cometidas no âmbito de eventos esportivos. Nota Técnica nº 29/2024/FIS/CGF/ANPD.

³ A versão pública dessa Nota Técnica corresponde ao documento 0153891, que pode ser consultado na Pesquisa Pública do SEI (https://anpd-su-per.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

Como decorrência dessa análise, foram abertos procedimentos de fiscalização em face de 23 clubes de futebol para investigar o tratamento de dados biométricos de torcedores realizado no contexto dos procedimentos de cadastramento biométrico plataformas de venda de ingressos e de identificação biométrica realizada por meio de sistema de reconhecimento facial. Nota Técnica nº 5/2025/FIS/CGF/ANPD (0165389)⁴.

Indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e obrigações relacionadas

A ANPD conduziu investigação para verificar se as empresas cumpriam obrigações relativas à indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, à disponibilização de canal adequado para o exercício de direitos pelos titulares e à responsividade desses canais.

A ação foi concentrada em 20 grandes controladores considerando ainda o volume de dados pessoais tratados e a abrangência de atuação, visando garantir maior impacto e alcance na fiscalização.

Foram constatadas as seguintes situações: a) ausência de indicação de encarregado de dados; b) ausência/deficiência de canal de contato com o titular de dados; e c) demandas encaminhadas pela ANPD e não respondidas.

Ao final do procedimento, todos os 20 controladores atenderam às determinações da ANPD, divulgando as informações de seus encarregados de dados pessoais e canais de contato para exercício de direito em seus respectivos sítios eletrônicos.

[Nota Técnica 9 DIM/CGF/ANPD⁵](#)

Diretrizes da Fiscalização para análise de publicidade de documentos nos seus processos em transparência ativa

A fim de dar conhecimento à sociedade de seus critérios de publicidade e acesso público a documentos em seus processos, a Fiscalização publicou documento

⁴ A versão pública dessa Nota Técnica corresponde ao documento 0153891, que pode ser consultado na Pesquisa Pública do SEI (https://anpd-super.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

⁵ https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=171182&id_documento=171187

contendo orientações aos servidores da Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) sobre a análise de publicidade dos documentos que instruem os processos de sua competência em atenção à Lei de Acesso à Informação. [Nota Técnica nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD](#) e [Nota Técnica nº 35/2024/FIS/CGF/ANPD](#).

Critérios de participação de interessados em processos de fiscalização

A Fiscalização divulgou orientações para ampliar a transparência e a segurança jurídica quanto ao ingresso e à participação de interessados nos seus processos. Nesse documento, a Fiscalização dá orientações, transversais a todas as atividades de fiscalização, sobre “critérios de admissibilidade e de participação de interessados na condição de i) colaboradores, de maneira atípica, nas etapas pré-sancionadoras; e como ii) terceiros interessados, de maneira típica, na etapa sancionatória, em processos administrativos conduzidos pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF)”. Nota Técnica nº 17/2025/FIS/CGF/ANPD.



Tecnologia e pesquisa

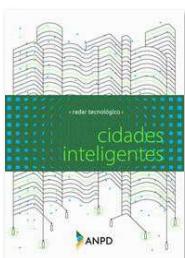
Além das ações de normatização e fiscalização, a ANPD prioriza também iniciativas em tecnologia e pesquisa, de forma produzir insumos para uma atuação que acompanhe as constantes evoluções do cenário da proteção de dados pessoais e temas correlatos.

Radar Tecnológico

Uma das entregas da ANPD no campo da tecnologia e pesquisa é a série Radar Tecnológico, que aborda tecnologias emergentes que vão impactar ou já estejam impactando o cenário nacional e internacional da proteção de dados pessoais. Para cada tema, são abordados os conceitos principais, as potencialidades e as perspectivas de futuro, sempre com ênfase no contexto brasileiro.

Sem a intenção de esgotar as temáticas ou firmar posicionamentos institucionais, o propósito da série é agregar informações relevantes ao debate da proteção de dados no País, com textos didáticos e acessíveis ao público geral.

Cidades inteligentes



No primeiro da série, foi realizado um levantamento dos principais conceitos relacionados às cidades inteligentes, destacando os benefícios potenciais desse avanço tecnológico. Além disso, o documento aborda de forma cuidadosa as preocupações associadas à privacidade e à segurança dos dados pessoais nesse contexto. O estudo inclui ainda uma análise do panorama brasileiro no que diz respeito às cidades inteligentes e explora as perspectivas futuras, especialmente sob o prisma da evolução tecnológica e seu impacto na proteção de dados pessoais. [Acesse »](#)

Biometria e reconhecimento facial



O estudo destaca a crescente popularidade das tecnologias biométricas, como o reconhecimento facial, que avançaram significativamente nos últimos anos. Foram analisados as aplicações e os impactos dessas tecnologias em setores diversos, como educação e segurança pública, além de serem discutidos os riscos e desafios relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais. A pesquisa também ressaltou que, apesar dos avanços promissores, as informações biométricas constituem dados pessoais sensíveis e eventuais erros no uso dessas tecnologias podem causar prejuízos significativos aos indivíduos identificados incorretamente, além de potencialmente refletirem aspectos discriminatórios em determinados grupos sociais. [Acesse »](#)

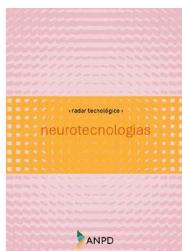
Inteligência artificial generativa



A publicação apresenta um panorama sobre Inteligência Artificial, com foco nos Modelos Generativos. Explica suas principais características, seu funcionamento, suas aplicações e riscos associados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Ressalta que a ausência de etapa de pré-treinamento para eliminar ou anonimizar dados pode resultar em tratamento indevido de dados pessoais. O estudo destaca, ainda, casos reais de uso de IA generativa no Brasil, com exemplos de aplicações no setor público, na saúde e no setor financeiro, evidenciando o potencial impacto dessa tecnologia na sociedade brasileira e aponta para perspectivas futuras, reforçando a necessidade de desenvolvimento seguro e socialmente responsável. [Acesse »](#) A versão foi publicada também em idioma inglês. [Acesse »](#)

NeurotecnoLOGIAS



O quarto volume da série Radar Tecnológico aborda as aplicações e os potenciais usos das neurotecnoLOGIAS, além de analisar sobre o tratamento de dados neurais e as suas principais implicações para a proteção de dados pessoais no contexto brasileiro. O documento mapeia iniciativas existentes e tendências futuras para a área. Além disso, ressalta para os desafios éticos e jurídicos impostos por essas inovações uma vez que as neurotecnoLOGIAS, ao lidarem com dados neurais, podem revelar aspectos íntimos da mente humana, como estados mentais e emocionais, e informações sobre saúde mental. [Acesse »](#)

Mecanismos de aferição de idade



O documento examina os principais tipos de mecanismos de aferição de idade, com foco na proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. São discutidos os desafios técnicos e riscos à privacidade e à proteção de dados associados à estimativa, verificação e inferência de idade, como o risco da coleta excessiva de dados pessoais e o uso para outras finalidades como perfilamento. Diante do crescente uso da internet por esse público e da recente promulgação do "ECA Digital" (Lei nº 15.211/2025), que atribui à ANPD a fiscalização da proteção digital desses grupos vulneráveis, o RT reforça a importância de mecanismos eficazes e proporcionais para a garantia de idade no acesso seguro a ambientes digitais para os menores. [Acesse »](#)

Sandbox Regulatório

O *sandbox* regulatório é uma experimentação colaborativa entre o regulador, a entidade regulada e outras partes interessadas, que tem por objetivo testar inovações regulatórias em um espaço controlado, por meio de uma metodologia estruturada. Na prática, isso permite testes em pequena escala, em um contexto de confiança entre regulados e a ANPD. A medida é autorizada pela Lei Complementar nº 182, de 2021.

Embásado em Estudo Técnico de *Benchmark*, realizado a partir de cooperação técnica com o Banco de Fomento da América Latina e Caribe (CAF) e de consulta pública destinada a engajar diferentes setores e coletar contribuições sobre o formato de participação no projeto piloto, o *sandbox* regulatório da ANPD consolida-se como um instrumento pioneiro para equilibrar a proteção de direitos fundamentais com a promoção de inovação responsável. [Acesse »](#)

Como reconhecimento, o projeto foi citado no Relatório de Governança de Inteligência Artificial, publicado pelo Fórum Econômico Mundial e recebeu, também, o prêmio *Global Responsible AI Leadership Award*, concedido pelo Future of Privacy Forum (FPF).

Em 2025, por meio de processo seletivo, a Universidade de São Paulo (USP) foi selecionada para atuar como instituição parceira no projeto de *sandbox* da Agência. A parceria em é fruto da cooperação estabelecida entre a ANPD e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e tem como objetivo implementar e executar o *sandbox* regulatório.

Ainda em 2025, foi publicado edital para seleção de até três participantes, entre entidades públicas e privadas, para participarem do Projeto Piloto de *Sandbox*.

Durante a seleção de participantes, foram submetidas dezessete inscrições, das quais treze atenderam os critérios de elegibilidade. Concluída a etapa de recursos interpostos com a divulgação do resultado preliminar e, após homologação pelo Conselho Diretor, em outubro de 2025, foi publicado o resultado final do Edital nº 2/2025, em que restaram aprovados e classificados os participantes: Metatext Inteligência Artificial LTDA, Synapse Artificial Intelligence LTDA e IA Greenworld

LTDA, start-ups brasileiras situadas respectivamente nos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Pernambuco.

Os participantes selecionados poderão desenvolver e testar inovações tecnológicas baseadas em sistemas de inteligência artificial que envolvam tratamento de dados pessoais, sob supervisão da ANPD em ambiente controlado, mediante o cumprimento de critérios, limites e obrigações previamente estabelecidos.

Prêmio Danilo Doneda



P R È M I O
D A N I L O
D O N E D A

A ANPD atua no campo da tecnologia e pesquisa, também, por meio da interação com a academia.

O III Concurso de Artigos Científicos da Agência Nacional de Proteção de Dados – Prêmio Danilo Doneda teve como objetivo principal incentivar a produção científica de alta qualidade sobre o tema da proteção de dados pessoais em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior no Brasil. O concurso premiou os melhores artigos sobre o tema, promovendo o debate e o aprofundamento acadêmico na área.

Na Edição de 2025, foram premiados os trabalhos "Consentimento como base legal em ambientes digitais: Dark Patterns, a ilusão da escolha", em primeiro lugar; seguido de "Segredos de negócios e decisões automatizadas discriminatórias: impasses e soluções regulatórias", em segundo lugar. Já a terceira posição coube ao estudo "A identificação da criança como pressuposto jurídico-operacional para aplicação proporcional da LGPD: limites técnicos e diretrizes regulatórias".

A ANPD, ao lançar o Concurso de Monografias, buscou não apenas fomentar a pesquisa de excelência no campo da proteção de dados, mas também prestar uma justa homenagem ao Professor Danilo César Maganhoto Doneda, um dos principais expoentes dessa área no País, reconhecido por sua contribuição para o desenvolvimento da legislação e do conhecimento sobre privacidade e proteção de dados.



Participação Social

A interação e a participação da sociedade acontecem em diferentes momentos da atuação da ANPD. Por exemplo, para que uma norma seja publicada, é necessário que antes sejam realizadas audiência pública e de consulta pública, conforme preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em seu art. 55-J, §2º.

Por meio da audiência pública, a ANPD consulta a sociedade, possibilitando a apresentação de manifestações orais a respeito de seus atos normativos. As audiências públicas são transmitidas ao vivo pela ANPD e suas gravações são disponibilizadas no canal do YouTube da Agência, [@anpdgov](https://www.youtube.com/@anpdgov).

Além das audiências públicas, a ANPD realiza também consultas públicas anteriormente à publicação de seus regulamentos. Nas consultas públicas é possível a apresentação de manifestações escritas a respeito de atos normativos editados-pela ANPD. As Consultas Públicas da ANPD são realizadas por meio da Plataforma [Participa Mais Brasil](https://participa.maisbrasil.gov.br/).

Outro instrumento de participação social muito utilizado pela ANPD são as Toma-das de Subsídios. Enquanto nas audiências e consultas públicas a sociedade opina a respeito de uma minuta de texto normativo proposto pela Agência, nas tomadas de subsídio a ANPD levanta quesitos relacionados a determinada temática e os submete a amplo debate social, para que seja possível obter opiniões das mais variadas matizes a respeito de determinada questão a ser regulamentada.

Item	Tomada de Subsídio	Consulta Pública/ Consulta à sociedade	Audiência Pública	
	Contribuintes	Contribuições	Participação oral	Espectadores
Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	0*	2.504 ***	24	3.540 **
Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador	0*	1.831 ***	76	4.365 **
Aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte.	0*	1.428 ***	94	5.567 **
Comunicação de incidentes de segurança	98	1.491 ***	47	4.215 ***
Transferência Internacional de Dados Pessoais	75***	1.763***	27	3.801**
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	NA****	NA	NA	NA
Encarregado de proteção de dados pessoais	20****	1.129***	51	4.219**
Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa	17	NA	NA	NA
Mapeamento de assuntos para realização de ações educativas pela ANPD.	333 ***	NA	NA	NA

Item	Tomada de Subsídio	Consulta Pública/ Consulta à sociedade	Audiência Pública	
	Contribuintes	Contribuições	Participação oral	Espectadores
Estudo Preliminar- Hipóteses Legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.	70 ***	NA	NA	NA
Tratamento de dados pessoais de alto risco.	36 ***	54***	NA	NA
Modelo de Registro Simplificado das Operações de Tratamento de Dados Pessoais.	40 ***	NA	NA	NA
Estudo Preliminar sobre Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais - Legítimo Interesse	61 ***	NA	NA	NA
Anonimização e pseudonimização	49 ***	NA	NA	NA
Tratamento de dado pessoais de crianças e adolescentes	63 ***	NA	NA	NA
Dados Pessoais Sensíveis – Dados Biométricos	88 ***	NA	NA	NA
Inteligência artificials	124 ***	NA	NA	NA

Item	Tomada de Subsídio	Consulta Pública/ Consulta à sociedade	Audiência Pública	
	Contribuintes	Contribuições	Participação oral	Espectadores
Direitos dos Titulares de Dados Pessoais	49 ***	NA	NA	NA

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições ou não houve o recebimento de contribuição escrita.

** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no YouTube.

*** Total de contribuições recebidas pela Plataforma Participa Mais Brasil.

**** Foram realizadas reuniões técnicas.

Conselho Consultivo: CNPD

A participação social nas ações da Agência está contemplada também na constituição e funcionamento do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CNPD, que congrega, juntamente a representantes do setor público, membros do setor produtivo, da sociedade civil e da academia. O CNPD é órgão consultivo da ANPD, com a função de sugerir ações, elaborar estudos, promover debates públicos e contribuir para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

O CNPD colaborou em algumas importantes frentes conduzidas para a implementação da Agenda Regulatória da Agência, encaminhando suas considerações para apreciação do Conselho Diretor da ANPD. Com base em estudos desenvolvidos no âmbito de seus grupos de trabalho, o colegiado manifestou-se quanto às seguintes Tomadas de Subsídios: Agenda Regulatória para o Biênio 2023–2024; Transferências Internacionais de Dados Pessoais e Hipóteses legais para tratamento de dados pessoais de crianças adolescentes.

Em 2023, com o fim do mandato dos conselheiros que representavam a sociedade civil, a ANPD realizou nova seleção pública e, a partir das candidaturas recebidas, o

Conselho Diretor da Agência elaborou listas tríplices para a segunda composição do CNPD.

Em 2024, o Presidente da República, designou os novos membros do CNPD, com seis membros reconduzidos e 36 designados. Parte das nomeações foi feita a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho Diretor da ANPD, baseadas em um processo que recebeu 72 candidaturas de diversas entidades da sociedade civil e dos setores público e privado.

Além das indicações via listas tríplices, o Presidente nomeou representantes de órgãos como Ministério da Justiça e Segurança Pública, Casa Civil, Ministério da Saúde, Senado Federal, Câmara dos Deputados, entre outros.

Em 2025, no exercício da competência estabelecida no Art. 58-B, I da LGPD, o CNPD propos diretrizes estratégicas e forneceu subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD.

Em 2025, a ANPD recebeu do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CNPD, o documento "[Subsídios para elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - 2025](#)", que sintetiza um dos mais relevantes esforços colaborativos desde a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Para sua elaboração, o CNPD instituiu [6 Grupos de Trabalhos Temporários](#), que trabalharam diferentes temáticas, refletindo uma escuta qualificada e multidisciplinar dos diferentes especialistas de múltiplos setores. São eles:

- a) GT1 - Educação e capacitação em proteção de dados;*
- b) GT2 - Mecanismos, instâncias e práticas de conformidade de proteção de dados;*
- c) GT3 - Governança de dados (I);*
- d) GT4 - Governança de dados (II);*
- e) GT5 - Dados pessoais para o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação; e*
- f) GT6 - LAI & LGPD: dados abertos como infraestrutura crítica em conformidade com LGPD.*

Cada grupo conduziu suas atividades por meio de reuniões, estudos, entrevistas e eventos e produziram os seus próprios relatórios de atividades que podem ser consultados no sítio eletrônico da ANPD, na página "*Grupos de Trabalhos Temporários- Gt's*" do menu principal "*Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade*".

Ouvidoria

A sociedade interage com a ANPD também por meio dos seus canais de ouvidoria e atendimento ao cidadão, a partir dos quais é possível o exercício da participação e do controle social.

De janeiro de 2021 até a data de fechamento deste balanço, a Ouvidoria da ANPD tratou, por meio da Plataforma Fala.BR, um total de 9.774 demandas, em um tempo médio 16 dias de resposta.



Fonte: Painel Resolveu (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/resolveu>)

O assunto mais recorrente foi “Dados Pessoais - LGPD”, caracterizando um total de 8.068 demandas. Dentro dessa categoria, o subassunto predominante foi “Requerimentos LGPD (petições e denúncias)”, com 3.903 demandas. Em seguida, se destacaram os subassuntos: Possível fraude – Utilização indevida por terceiros, Tratamento de dados por pessoas naturais e jurídicas de direito privado e Vazamento de dados.

RANKING



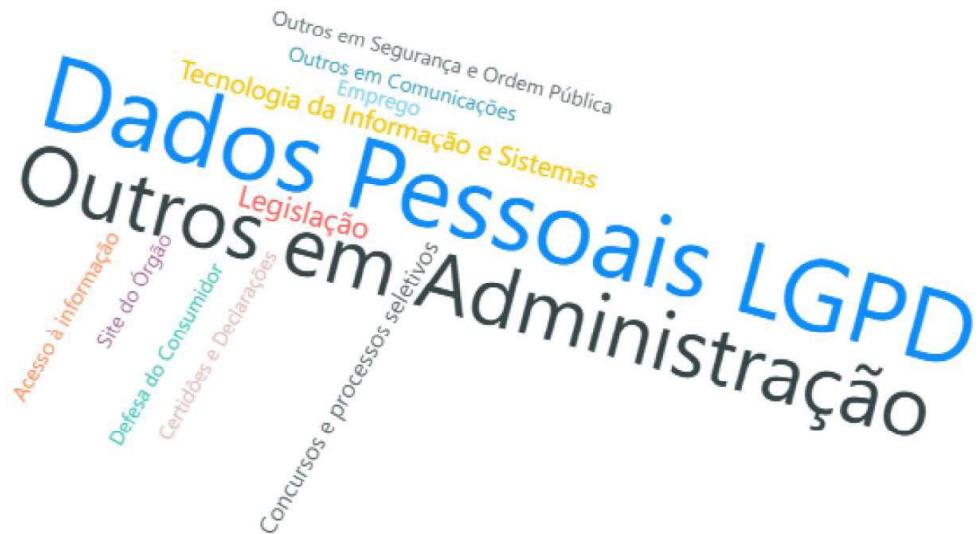
Lista dos subassuntos com maior número de manifestações Respondida
Tratamentos

Petição contra control...	2.396
Possível fraude - Utiliz...	945
Tratamento de dados...	915
Vazamento de dados	624
Requerimento LGPD	558
Petição contra control...	547
Petição contra control...	402
Tratamento de dados...	323
Ausência de elementos	280

Fonte: Painel Resolveu (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/resolveu>)

No mesmo período, a ANPD tratou 760 pedidos de acesso à informação, todos respondidos de forma tempestiva, em um tempo médio de 15 dias. Cerca de 65,20% dos pedidos tiveram acesso total ou parcial concedido, enquanto 15,07% foram negados.

Pela nuvem de palavras abaixo, observa-se que o tema mais acessado foi Dados Pessoais LGPD.



Fonte: Painel LAI (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>)

Equipe do Encarregado

Outro importante canal para diálogo com o cidadão titular de dados pessoais tratados pela ANPD é a *Equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais*.

Essa Equipe atua institucionalmente como o principal ponto de contato para três públicos: os titulares de dados, a própria ANPD e a equipe interna da organização.

Desse modo, a Equipe do Encarregado trabalha para viabilizar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais que são tratados pela Agência. Qualquer solicitação de titular a respeito de seus dados pessoais tratados pela ANPD são encaminhadas para a Equipe do Encarregado.

A Equipe do Encarregado da ANPD também tem um papel de disseminação do conhecimento, com atividades de conscientização, como reuniões e encontros com outros encarregados do setor público e privado.

Em 2024, a equipe elaborou a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que entrou em vigor no dia 7 de outubro daquele ano. A política estabeleceu diretrizes e regras aplicáveis a todos os colaboradores da ANPD durante as operações de tratamento de dados pessoais, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral da legislação vigente. Além disso, visa promover a transparência, a responsabilização e a prestação de contas, incentivando a adoção de boas práticas no tratamento de dados pessoais dentro da instituição. A RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024, que estabelece a política pode ser encontrada em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-20-de-3-de-outubro-de-2024-588653756>



Parcerias e atuação international

Parceiros Nacionais

Ao longo dos seus cinco anos de atuação, a ANPD vem buscando parcerias institucionais para implementar ações conjuntas de objetivo comum, compreendendo a transferência de conhecimentos e experiências, realização de ações educativas na área de proteção de dados pessoais, e produção de documentos (notas técnicas, relatórios ou estudos) sobre temas de interesse recíproco.

No cenário nacional, a ANPD mantém parcerias institucionais, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, com atores estratégicos como Controladoria-Geral da União (CGU), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br).

A ANPD vem também expandindo sua atuação articulada com agências reguladoras, com a celebração, em 2025, de acordos de cooperação técnica com a Agência Nacional de Mineração (ANM) e a Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARCERIAS NACIONAIS | ANPD

ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VIGENTES



Acordos concluídos em 2023

- Tribunal Superior Eleitoral – TSE
- Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENACON

Articulação Internacional

O contexto internacional foi particularmente positivo para a expansão de parcerias estratégicas da ANPD, alcançando a marca de oito Autoridades Internacionais de Proteção de Dados Parceiras, por meio de memorandos de entendimento.

São elas:

- *Personal Data Protection Service (PDPS), da Georgia;*
- *Agencia de Acesso a La Información Pública (AAIP), da Argentina;*
- *Dubai International Financial Centre (DIFC), de Dubai ;*
- *Information Commissioner's Office (ICO), do Reino Unido;*
- *Autoridad Catalana de Protecció de Dades – APDCAT, da Catalunha;*
- *Agência de Protecção de Dados da República de Angola de Angola;*
- *Agencia Española de Protección de Datos (AEPD), da Espanha;*
- *The Privacy Commissioner of Canada, do Canadá.*

Além disso, a ANPD ocupa atualmente a presidência da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados (RIPD) para o biênio 2025–2027. A RIPD congrega autoridades de mais de 20 países da América Latina, América do Norte e Europa, considerando membros plenos e observadores.

O objetivo da rede é fomentar a cooperação institucional, impulsionar o intercâmbio de boas práticas e incentivar a harmonização das legislações sobre privacidade e proteção de dados na região ibero-americana.

Em parceria com o Secretariado da Rede Iberoamericana de Proteção de Dados (RIPD) e a União Europeia, a ANPD trouxe para o Brasil importantes eventos internacionais em 2025:

- *II Encontro de Grupos de Trabalho (GTs) da Rede Iberoamericana de Proteção de Dados (RIPD) – data da realização: 1 de abril;*
- *II Reunião das Redes de Autoridades de Proteção de Dados Pessoais – data da realização: 2 de abril; e*
- *I Encontro Internacional de Proteção de Dados da ANPD – data da realização: 3 de abril.*

Os três eventos ocorreram em Brasília/DF, para discussão dos temas privacidade, proteção de dados e cooperação internacional. Os dias 1 e 2 de abril foram reservados para debates técnicos e reuniões de trabalho dos representantes das Autoridades de Proteção de Dados dos países envolvidos e demais figuras eminentes no meio. Os trabalhos do dia 3 de abril ocorreram no Auditório do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com transmissão pelo canal da ANPD no YouTube - com registro de mais de 1.800 visualizações.

A ANPD preside ainda a Rede Lusófona de Proteção de Dados, comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) - Brasil, Portugal, Angola, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. A rede tem por objetivos o desenvolvimento de mecanismos de cooperação entre os membros; a criação de um fórum permanente de intercâmbio de conhecimento sobre proteção de dados; e a adesão a instrumentos internacionais que possibilitem a transferência internacional de dados com respeito aos direitos fundamentais.

A ANPD organizou em 2025 o I Encontro Lusófono de Proteção de Dados – realizado em 26 de agosto. O evento ocorreu em paralelo ao 16º Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais, organizado pelo NIC.br, realizado entre os dias 25 e 27 de agosto de 2025 na cidade de São Paulo/SP. O Encontro representou um avanço significativo para a cooperação entre as autoridades de proteção de dados dos países de língua portuguesa e contou com representantes de São Tomé e Príncipe; Angola; Moçambique; Portugal e Macau (China), além do Brasil.

A pauta concentrou-se na estruturação da rede e na definição de temas prioritários, como a biometria, os neurodados, a inteligência artificial, a vigilância e a transferência internacional de dados. Também houve a criação e o funcionamento de Grupos de Trabalho (GTs), responsáveis por aprofundar o debate sobre questões críticas relacionadas à privacidade digital.

A ANPD também tem participação ativa em foros multilaterais, para que o Brasil tenha fortalecida sua posição no ecossistema global de proteção de dados e para que a Agência se posicione de forma ativa e influente no debate internacional sobre proteção de dados.

Em 2025 a ANPD esteve presente nos seguintes fóruns internacionais:

- *Inteligência artificial e Proteção de dados pessoais - Luanda-Angola;*
- *Visita à CNIL e 13º Diálogo Brasil-União Europeia sobre a Economia Digital - Paris e Bruxelas;*
- *13º Diálogo Brasil-União Europeia (UE) sobre a Economia Digital + Visita CNIL - Paris e Bruxelas;*
- *GSMA Ministerial Programme 2025 + Visita AEPD - Barcelona e Madri;*
- *IAPP Data Protection Intensive: UK 2025 - Londres;*
- *Reunião 63rd Bureau Convention 108 - Paris;*
- *Encontro da Rede Lusófona - Praia / Cabo Verde;*
- *Artificial Intelligence Safety & Opportunities Institute (AISO) no Brasil: Surfando a Segunda Onda - Brasília;*
- *Global Age Assurance Standards Summit 2025 – Amsterdã/Holanda;*
- *DPA Day & IAPP Global Privacy Summit 2025 – Washington/EUA;*
- *Conferência anual da Rede Africana de Proteção de Dados (NAPDA) – Abuja/Nigéria;*
- *Cátedra Internacional - Danilo Doneda - Summer School em Direito Digital e Governança da Internet - Brasília;*
- *CPDP.AI - Bruxelas;*
- *XXª Sessão do Comitê dos Direitos da Criança da ONU – Genebra/Suíça;*
- *Global CBPR: From Regional to Global – Singapura;*
- *Encontro Anual RIPD 2025 – Cartagena das Índias/Colômbia;*
- *Expert Roundtable: Capacity Building for Competent Authorities on AI - Paris;*
- *48ª Reunião plenária C108 – Estrasburgo/França Data Protection Course for the Equatorian Authority – Quito/Equador;*
- *Navigate: A Digital Policy Leadership Retreat – Cambridge e Portsmouth/EUA;*
- *Primeiro diálogo sobre inteligência artificial do projeto EU-LAC Digital Alliance-Policy Dialogues on Regulation - São Paulo/SP;*
- *AI Governance Pathways: Institutional Arrangements and International Lessons - São Paulo;*
- *47ª Global Privacy Assembly (GPA) Annual Conference - Seul, Coreia do Sul;*
- *G20 – Grupo de Trabalho de Economia Digital – Cidade do Cabo, África do Sul.*

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) através da CGRII mantém um diálogo técnico contínuo junto às plenárias da Convenção 108+ do Conselho da Europa, bem como tem mantido interlocuções com a Divisão de Temas Digitais do Ministério das Relações Exteriores (MRE). O objetivo desse diálogo é avançar no processo de adesão do Brasil à Convenção 108+, instrumento internacional que estabelece normas para a proteção de pessoas em relação ao tratamento automatizado de dados pessoais, promovendo a cooperação internacional e a harmonização de padrões de privacidade e proteção de dados. O atual andamento de adesão encontra-se a cargo do MRE que prepara arcabouço documental para envio ao Congresso Nacional.

Outra frente de destaque são as traduções de documentos oficiais da ANPD para o inglês e o espanhol. Trata-se de uma iniciativa estratégica da Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais, que reafirma o papel da Agência no cenário internacional de proteção de dados.

Destacam-se a LGPD, Regulamento de Transferência Internacional de Dados (Resolução CD nº 19/ANPD de 23 de agosto de 2023), Agenda Regulatória ANPD 2023/2024 e 2025/2026 disponíveis em inglês e português. O Regimento Interno da ANPD está disponível em espanhol. E os Regulamentos de Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador; de Comunicação de Incidente de Segurança; e Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas estão disponíveis em inglês.

Registra-se também a tradução do Mangá “Meus dados, meus direitos”, em cooperação com a CNIL (Autoridade Francesa) e PIPC (Autoridade da Coreia do Sul).

Ao ampliar a cooperação e favorecer a harmonização regulatória, a ANPD não apenas fortalece a proteção de dados no Brasil, mas também contribui para a construção de um ambiente global mais seguro e confiável para o tratamento de dados pessoais. Trata-se de uma medida relevante para a consecução dos objetivos institucionais da ANPD, consolidando sua posição como agência de referência e ativa no âmbito internacional.

PARCERIAS INTERNACIONAIS | ANPD

MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO CELEBRADOS



ANPD ocupa também a presidência de duas redes internacionais

- Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados – RPID
- Rede Lusófona de Proteção de Dados Pessoais – RLPD

Transferência internacional de dados: decisão de adequação Brasil-União Europeia

Em setembro de 2025, a Comissão Europeia divulgou a *versão preliminar* da futura decisão de adequação, que tem por objetivo reconhecer que o Brasil assegura nível de proteção de dados pessoais equivalente ao previsto na legislação europeia para fins de transferência internacional de dados.

A iniciativa marcou a fase final do processo decisório no âmbito da União Europeia, o qual, após a sua conclusão, garantirá maior segurança jurídica e permitirá que os dados circulem de forma livre e segura entre os dois lados do Atlântico, sem a necessidade de medidas adicionais de proteção.

Do lado brasileiro, a ANPD trabalha para a emissão de uma decisão de adequação, reconhecendo a equivalência do nível de proteção europeu com o regime protetivo instituído pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O processo está em fase final de análise técnica e, após a avaliação jurídica, será remetido para deliberação final do Conselho Diretor, conforme previsto no Regulamento de Transferência Internacional de Dados.

O reconhecimento mútuo de adequação entre o Brasil e a União Europeia trará benefícios importantes para cidadãos e empresas. Entre estes, destacam-se o aumento da confiança, uma vez que em ambos os mercados haveria o mesmo nível de proteção jurídica; o fortalecimento dos direitos dos cidadãos; a simplificação das operações internacionais e o aumento das vantagens competitivas das empresas de ambos os lados perante o mercado global.

Agora, a União Europeia dará início aos procedimentos finais para futura adoção da adequação, o que inclui a obtenção de um parecer do Conselho Europeu de Proteção de Dados (EDPB) e a aprovação de um comitê de representantes dos estados-membros. Com a conclusão do processo de adequação, o Brasil se somará a outros 16 países já reconhecidos como adequados pela Comissão Europeia, entre os quais Reino Unido, Canadá, Japão, Coreia do Sul, Argentina e Uruguai.

A decisão de adequação entre a União Europeia e o Brasil, cujo objetivo é reconhecer o país como detentor de um nível de proteção de dados pessoais equivalente ao previsto na legislação europeia, possui caráter inédito por sua abrangência.

Trata-se do processo mais amplo já conduzido pela União Europeia, tanto pelo escopo e complexidade da análise, quanto pelo potencial de consolidar o Brasil como referência internacional em proteção de dados, facilitando o fluxo transfronteiriço de informações e fortalecendo a confiança mútua entre as jurisdições.



Fortalecendo a cultura de proteção de dados pessoais

A ANPD promove regularmente webinários e eventos institucionais abertos ao público com objetivo de disseminar a cultura de proteção de dados pessoais.

Dentre essas iniciativas, o Encontro ANPD de Encarregados teve sua segunda edição realizada em 2025, com a temática: “regulação, direitos e tecnologia em diálogo”.

O 2º Encontro ANPD de Encarregados teve como propósito estimular a troca de experiências entre encarregados de proteção de dados de diferentes setores, discutir os avanços e desafios da função e apresentar casos práticos e boas práticas na gestão da proteção de dados pessoais.

A programação contou com três painéis: Inteligência Artificial e LGPD: inovação, riscos e direitos; Desafios na proteção de dados biométricos; Direitos dos titulares de dados.

Além de promover debates técnicos, o encontro também se consolidou como um espaço de troca de experiências e integração entre profissionais da área. No total, quase 500 participantes estiveram presentes e aproximadamente 5 mil acompanharam a transmissão ao vivo pelo canal da ANPD no YouTube.

Em comemoração ao Dia Internacional da Proteção de Dados, a ANPD e o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br),

do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), promoveram, no dia 28 de janeiro, em São Paulo (SP), o evento “Importância da Segurança para a Proteção de Dados”.

A programação foi dividida em quatro painéis, que abordaram temas centrais para o cenário atual: direitos dos titulares de dados, desafios para micro e pequenas empresas, incidentes de segurança e tecnologias emergentes. O evento integra as ações do Acordo de Cooperação entre a ANPD e o NIC.br, firmado em 2021, que tem como objetivo promover o intercâmbio de conhecimento e estimular a consolidação da cultura de proteção de dados e segurança da informação no país.

A fim de promover a discussão das temáticas de atuação da ANPD de forma transparente e inclusiva, foram realizados Webnários no canal oficial da Agência, na plataforma YouTube. [Acesse »](#)

O Webinário “Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco” buscou esclarecer a lógica por trás do Guia Orientativo elaborado. Por sua vez, o Webinário “Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes” fomentou o debate acerca da matéria, contando com a participação de especialistas externos à ANPD.

Com funcionamento semelhante, o “Webinário Tratamento Automatizado de Dados Pessoais” trouxe informações a respeito das contribuições recebidas da Toma da de Subsídios, seguido por um diálogo entre representantes de organizações civis relevantes na área de proteção de dados pessoais e da ANPD.

Já o “Webinário Proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital: interfaces entre a LGPD e o ECA Digital” reuniu especialistas externos e autoridades para discutir os desafios da aplicação da Lei nº 13.709 e da Lei nº 15.211/2025 do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente no ambiente digital.



Proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais

Em 2025, após anos de debate envolvendo toda a sociedade brasileira, foi aprovado o marco legal de proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital ([Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025](#)).

O ECA Digital estabeleceu novas regras para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, criando obrigações para plataformas digitais com vistas à prevenção e à mitigação de riscos ao público infantil, incluindo disposições sobre supervisão parental, aferição de idade, jogos eletrônicos e publicidade comercial.

A ANPD foi designada, por meio do [Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025](#), para ser a “autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital”, ou seja, caberá à ANPD zelar pelo cumprimento do ECA Digital.

A Agência recebeu com responsabilidade a ampliação de suas competências, resultado de uma trajetória de atuação técnica, diálogo com a sociedade e compromisso com a proteção de dados pessoais.

Desde a sua criação, a ANPD vem exercendo funções relativas à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes, reconhecidos pela LGPD como grupo vulnerável. Ao longo dos últimos anos, a Agência:

- *Priorizou ações de fiscalização para proteger dados pessoais de crianças e adolescentes em plataformas digitais, sistemas de inteligência artificial e tecnologias de reconhecimento facial;*
- *Incluiu o tema de crianças e adolescentes como prioridade da Agenda Regulatória, com consultas públicas, tomadas de subsídios, produção de enunciado normativo e a inserção no mapa de temas prioritários da fiscalização;*
- *Ampliou a cooperação interinstitucional e internacional na proteção de dados de crianças e adolescentes, com destaque para parcerias com outras autoridades reguladoras e a participação em grupo de trabalho do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) sobre verificação etária.*

Para organizar esse novo ciclo da Agência e se preparar para o exercício das novas funções, a ANPD instituiu um grupo de trabalho interno para analisar as disposições do ECA Digital e planejar a execução das novas competências legais, estruturando sua atuação com segurança jurídica e em diálogo constante com a sociedade.

A fim de atender a essas recentes alterações na estrutura e nas competências da ANPD, o Conselho Diretor e as equipes técnicas estabeleceram ações prioritárias com vistas à implementação do ECA Digital. Entre essas ações, destacam-se as seguintes:

- *Revisão da agenda regulatória 2025-2026 para incluir temas relacionados ao ECA Digital, ação que será precedida de uma consulta à sociedade, a ser divulgada em breve;*
- *Elaboração do Mapa de Temas Prioritários da Fiscalização para o biênio 2026-2027, com a inclusão de temas relacionados à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;*
- *Atualização da estrutura regimental e do Regimento Interno, a fim de contemplar as novas competências da ANPD.*

Além disso, em 2025 a ANPD implementou ações específicas durante a Semana da Criança (13 a 17 de outubro). Foi realizado um webinário e o lançada uma nova edição do “Radar Tecnológico”, contendo estudo técnico sobre mecanismos de aferição de idade no ambiente digital.

Estas medidas integram um conjunto mais amplo de ações que serão implementadas ao longo dos próximos meses. O objetivo é preparar a ANPD para assegurar o cumprimento do ECA Digital, que entra em vigor em março de 2026.



Mensagem do Conselho Diretor

É com satisfação que apresentamos o Balanço de 5 anos da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD. Este documento reflete não apenas o desempenho institucional alcançado, mas, sobretudo, o avanço contínuo na consolidação da cultura de proteção de dados pessoais no país.

O ano de 2025 representa um divisor de águas na trajetória da Agência, marcado pela conquista que garante maior autonomia e eficácia à atuação da instituição. A transformação da ANPD em agência reguladora, com natureza jurídica de autarquia em regime especial, com autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira e patrimônio próprio, representa o reconhecimento da importância estratégica da proteção de dados para a sociedade e o Estado brasileiros. Esta transformação confere robustez para o enfrentamento dos complexos desafios da sociedade digital e permitirá que a ANPD atue com maior agilidade, fortalecendo as suas capacidades institucionais.

A nova estrutura veio acompanhada de uma nobre missão: zelar pelo cumprimento da Lei nº 15.211/2025, o "Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Digital". Trata-se de um marco regulatório fundamental para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, garantindo a prevalência absoluta de seus interesses e o respeito aos seus direitos fundamentais.

Olhamos para o futuro com o compromisso renovado de fortalecer a estrutura administrativa da ANPD, ampliar a capacidade de fiscalização, estabelecer um ambiente regulatório confiável e participativo, exercer protagonismo no cenário na-

cional e internacional, avançar em iniciativas de tecnologia e pesquisa, bem como atuar para o cumprimento do ECA Digital.

A ANPD continuará a ser um pilar essencial na garantia de direitos e da dignidade humana, atuando como um ator estratégico na governança de dados pessoais e na promoção de um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais e para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Os resultados apresentados neste balanço de cinco anos comprovam a resiliência e a determinação do nosso corpo técnico. Agradecemos a dedicação incansável dos nossos servidores e colaboradores, bem como a confiança depositada pelos diversos atores que colaboraram para a construção de um ecossistema de proteção de dados seguro no Brasil. Que 2026 seja um ano de colheita dos frutos de uma Agência cada vez mais forte e capaz de atender às expectativas da sociedade brasileira!

Conselho Diretor da ANPD



ANPD

Agência
Nacional de
Proteção de Dados

